



**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N. 003/2025 AO PROJETO DE LEI N.010/2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**SÚMULA: "ACRESCE O NÚMERO DE VAGAS DOS
CARGOS QUE MENCIONA, ALTERA O CARGO DE
TECNICO EM TRIBUTAÇÃO PARA AUDITOR FISCAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Os vereadores que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições regimentais, vêm apresentar emenda supressiva ao Projeto de Lei n.010/2025, de autoria do Poder Executivo, da seguinte forma:

Art. 1º - Suprime-se do anexo I da mencionada lei "as vagas a acrescentar" das funções de Contador 20h, contador 40h, Engenheiro 20h e profissional de apoio, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRI A	Nº DE VAGAS EXISTENT ES	Nº DE VAGAS OCUPADA S	Nº DE VAGAS LIVRES	VAGAS A ACRESCENT AR	TOTAL DE VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIV O	40	20	19	01	10	30
CONTADOR	40	02	02	0	0	02
CONTADOR 20H	20	01	01	0	0	01
COZINHEIRA	40	05	5	0	01	06
ENGENHEIRO CIVIL	20	01	01	0	0	01

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature and initials in blue ink.





MOTORISTA	40	12	10	02	13	25
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20	03	02	01	05	08
PROFISSIONAL DE APOIO	40	04	0	04	0	04
AUDITOR FISCAL	40	0	0	0	02	02

Art. 2º - Suprime-se do anexo II da mencionada lei a descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional de apoio e os requisitos para investidura, mantendo a descrição prevista na Lei 1.138/2023.

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições.

Campo do Tenente, 02 de junho de 2025.

Jorge Luiz Quege _____

Gilmar Barbosa _____

Cleiton Nunes da Costa _____

Marcos Antonio Rodrigues _____

Roberto Carlos Maurer _____

Josemar Veiga _____

Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin _____

Marcos Wesley Lazarino _____

Rafael de Jesus Ventura _____





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Emenda Aditiva n. 003/2025 ao Projeto de Lei n.010/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual visa acrescentar vagas ao quadro efetivo.

Primeiramente, em respeito a norma constitucional cabe ao legislativo, de forma técnica, justificar a alteração de projeto relacionado a criação de cargos, o qual, deve originar-se do poder executivo.

O dever de fundamentar a alteração/emenda aplicado ao legislativo, igualmente se impõe ao executivo por força da Magna Carta, ao enviar projeto de Lei, notadamente àqueles que criam despesas e impactam o orçamento municipal a médio e longo prazo, o que não se vislumbra na justificativa e mensagem enviada a esta Casa de Leis, especificamente quanto aos cargos que são alterados por esta emenda.

A mensagem, ao tentar justificar a necessidade da criação de novos cargos, afirma que tais vagas "visam o provimento dos cargos durante a vigência do concurso realizado", todavia, ao debruça-se sobre o projeto, verifica-se que quanto ao cargo de Profissional de Apoio, sequer há concurso vigente e sequer houve certame para preenchimento das vagas já existentes no concurso realizado em 2024, logo ausente justificativa, a priori, para criação de mais vagas, uma vez que já existem vagas no quadro que não foram objetos do concurso ainda vigente e eventual necessidade de contratação abrirá a necessidade de novo certame, o qual deverá prover as vagas já existentes, mostrando-se desnecessária a criação, por ora, de novas vagas, a qual, apesar de não obrigar a contratação imediata, pode onerar o município a médio e longo prazo.

Importante frisar que eventual necessidade emergencial que venha ocorrer, pode-se o município se socorrer de contratação temporária, todavia depende de envio pelo Executivo, de projeto de lei específico para criar vaga no quadro temporário, o que não desobriga o ente de realizar concurso público para preencher as vagas já existentes no quadro.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Seguindo este entendimento, além da supressão de número de vagas, suprime-se também a alteração das descrições previstas no anexo II, bem como requisitos para investidura no cargo, mantendo-se aqueles previstos na Lei 1.138/2023.

Quanto às vagas de engenheiro civil 20h, nota-se que no quadro existe uma vaga de engenheiro 40h, e há no concurso vigente profissionais classificados a assumir a função e até agora não o foram.

O urgente preenchimento de vaga de engenheiro se dá ante ao aumento de projetos a serem elaborados com finalidade de recebimento de recursos dos governos federal e estadual, bem como emendas parlamentares, sendo imperiosa a contratação de um profissional com dedicação exclusiva ao município, pois atualmente há uma vaga de 20h ocupada, porém não supre a necessidade atual do executivo, deixando claro que eventual contratação de mais um engenheiro de 20h também não suprirá.

Diante da existência de vaga de engenheiro 40h no quadro e de profissional aprovado em concurso e ainda a demanda latente do município, não há razões, por ora, para contratação de dois novos engenheiros de 20h, devendo aproveitar a vaga já existente no quadro.

Em relação às vagas de contador 20 e 40h, igualmente não há na justificativa, apresentada pelo executivo, razões que sustentem a criação.

Em município com população muito superior em número de habitantes, como Rio Negro, há apenas quatro contadores e um município do nosso porte já existem três. A criação de mais vagas sem justificativa pelo executivo, apenas onera o ente sem qualquer demonstração da eficiência que isso possa trazer ao município e munícipes.

Não é demasiado mencionar que a o projeto de Lei 011/2025 que cria o piso municipal, fixando-o em apenas R\$ 1.800,00, sob a justificativa da realidade fiscal do município, deixa claro que a situação orçamentária não permite também, o aumento de vagas com salários tão superiores, como é o caso dos contadores. Ademais, a audiência pública ocorrida no dia 27/05/2025, mostrou um déficit fiscal, pelo menos no primeiro quadrimestre, o qual nos exige cautela na criação de despesas em longo prazo.

Diante de tal cenário, com fins de contribuir com o Executivo para manutenção de boa saúde financeira e permitir no futuro reajustes aos servidores, com ganho real,





principalmente aos que ganham menos e sem comprometer a folha de pagamento, solicitamos a apreciação desta Casa de Leis, reiterando, oportunamente, os votos de elevada estima e distinta consideração.

Campo do Tenente, 02 de junho de 2025.

Jorge Luiz Quege _____

Gilmar Barbosa _____

Cleiton Nunes da Costa _____

Marcos Antonio Rodrigues _____

Roberto Carlos Maurer _____

Josemar Veiga _____

Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin _____

Marcos Wesley Lazarino _____

Rafael de Jesus Ventura _____

